

Prato = 30/10

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 23.09.71
Hora 13.50

PROC. N.º 470/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

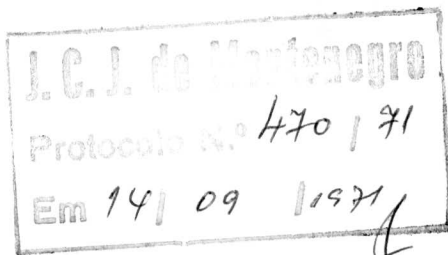
AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autôo a
presente reclamação apresentada por.....
NERCÍLIO GARCIAS DE SÁ contra
JOÃO CARLOS MARTINS

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Inden., av. prév., férias, 13ºsal., sal.fam., domm dif.
sal. ass. CP Total - R\$ 4.184,73



2
25

NERCÍLIO GARCÍAS DE SÁ, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Montenegro, no Passo da Amora, por-seu procurador, "ut" instrumento anexo, vem mover uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra JOÃO CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Montenegro, Agência VOLKSWAGEN, pelos seguintes motivos:

- I - O reclamante foi admitido para trabalhar na propriedade do Reclamado, em data de 04 de janeiro de 1.971, para prestar seus serviços no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, diariamente, inclusive aos sábados e domingos;
- II - Percebia a remuneração de Cr\$ 30,00 semanais e nunca teve a sua Carteira Profissional assinada, por mais que insistisse com seu empregador para que a mesma fosse regularizada;
- III - Ademais possui o reclamante três filhos menores de 14-anos e nunca lhe foi pago o salário-família correspondente. O mesmo se diga do 13º salário do ano de 1.970 e das férias do período de 1.970/1.971;
- IV - Em 04 de setembro de 1.971, foi o reclamante despedido sem justa causa, não tendo lhe sido pagas as seguintes parcelas decorrentes da rescisão injustificada: a) indenização por despedida; férias proporcionais; 13º salário proporcional de 1.971; Aviso Prévio.

-Face ao exposto, REQUER a citação do RECLAMADO e sua condenação no seguinte pedido:

a) indenização - 2 períodos -	Cr\$ 417,60
b) Aviso Prévio - 30 dias -	208,80
c) férias simples - 70/71	139,20
d) férias proporcionais -	76,56
e) 13º salário de 1.970 -	208,80
f) 13º salário prop. de 1.971 - 9/12	156,60
g) salário - família - 3 filhos -	595,65
h) domingos trabalhados em dôbro -	605,52
i) diferenças salariais	<u>1.776,00</u>
	4.184,73
j) assinatura da carteira profissional	

No decorrer da instrução serão utilizados todos os meios de prova em direito permitidos, sempre que se tornarem - necessários. REQUER o depoimento pessoal do reclamado, pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato.

Dá à presente o valor do pedido.

Têrmos em que,
pêde deferimento

Montenegro, 14 de setembro de 1.971

p.p.



DR. IRAN DE LIMA-OAB.4100

CPF003909840 - Rua Uruguai, 91-s/320-P.Alegre-RS

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de 09 de 1971 às 13,50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Rele. por seu Procurador e expedida notificação ao Rele.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de setembro de 1971

RECEBI: Juan de Lima

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHefe DA SECRETARIA

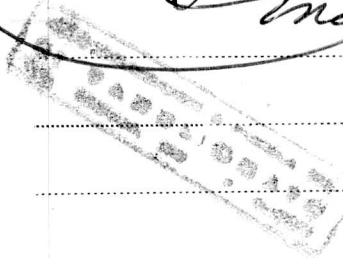
E assim me pedi u... lhe fizesse êste Instrumento, que lhe li,
ach ou... conforme, aceit ou..., ratific ou... e assin a....
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Omar G. Gon-
galves, ajte. subst? do tabelião, que a escrevi e assi-
no e que são: Darci Palagi e Eldo Fetzner, ambos bra-
sileiros, sui juris, domiciliados e resi. entes nesta -
cidade.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade,

Montenegro, 14 de setembro de 1971

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]



5.
P

Proc. 470/71

JOÃO CARLOS MARTINS - Agência VOLKSWAGEN

NERCÍLIO GARCÍAS DE SA

V.S^a.

MONTENEGRO

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari

vinte e três

23

setembro

treze e cinquenta

13,50

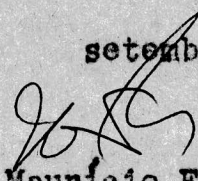
Anexa: a cópia da Petição Inicial.

Montenegro

14


setembro

71


Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

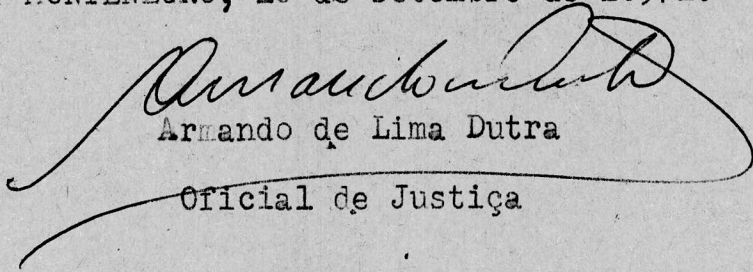
Montenegro, 18 de Setembro de 1971.


J.C.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei o - SR. JOÃO CARLOS MOTTIN e não conforme consta na inicial, João Carlos Martins, tendo o SR. MOTTIN, assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.971.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

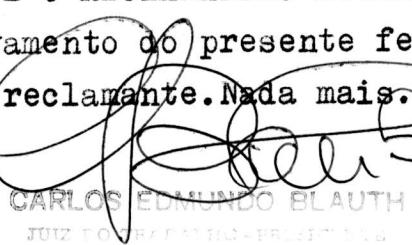



6
7

PROCESSO N.º 470/71

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NERCILIO GARCIA DE SA, reclamante, e JOÃO CARLOS MARTINS, reclamado, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: indenização, av. prévio, férias, 13º salário, sal. família, domingos trabalhados, dif. de sal., e anotação da CP. AUSENTE O RECLAMANTE. Determinado pelo Exmo. Sr. Presidente o arquivamento do presente feito. Custas no valor de cr\$192,96 pelo reclamante. Nada mais.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

470,71

Vinte e três
(4:4) (part. e. d. d.)

ARQUIVADO

Em 23/09/71

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or scribble]

[Small, faint text at the bottom left]

7
15

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o
prazo, sem o pagamento de
custos p/ Ret.

DOU FE. Montenegro, 29/09/77



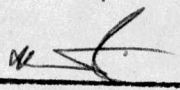
MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tados perante Sr. Juiz do Trabalho.

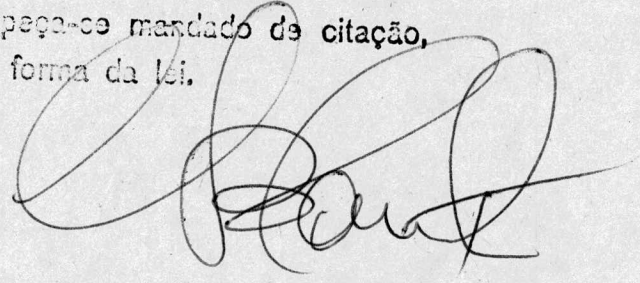
Montenegro, 29/09/77



MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Espeça-se mandado de citação,
na forma da lei.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Montenegro Junta de Conciliação e Julgamento de
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de J.C.J. de Montenegro

, em seu cumprimento, cite a Nercílio Gar-
cias de Sá, com endereço

Passo da Amora em Montenegro para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 193,06
(cento e noventa e três cruzeiros e seis centavos),

correspondente custas devidos no processo
n.º 470/71 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. em 29 de setembro de 1971

Eu, Ieda Santafé Aguiar, oficial judic. PJ-5 datilografei,

e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

07-10-71, as 13,15hs.

Nercílio Garcia de Sá

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

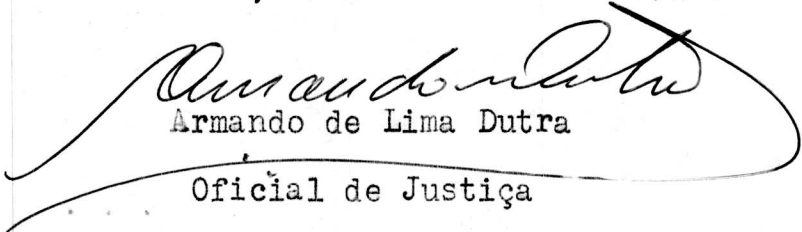
Cr\$ ()

correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das - 13,15 horas, na Secretaria desta Junta, o SR. NERCÍLIO-GARCIA DE SÁ, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 07 de outubro de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o

prazo, sem que o R. do. efe-
tuasse o pagamento.

DOU FÉ. Montenegro, 12 / outubro / 1971


MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, procedi uma diligência à localidade denominada Passo d'Amora, sendo aí, constatei que o e xecutado, SR. NERCÍLIO GARCIA DE SÁ, não possui bens à penhora, desta forma não me foi possível cumprir o pre sente Mandado.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

9.
D

CONCLUSÃO

à data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 10 / 1971

[Signature]

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria

*Aguardar-se por
15 dias*

15/10/71
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

à data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 4 / 11 / 71

[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Dispenso o re-
clamação de
autos.*

*Aguardar-se
3/11/71*
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten notes]
12/10/17
14/11/17

[Handwritten notes]
15/10/17
14/11/17

[Handwritten notes]
14/11/17

[Handwritten notes]
15/10/17
14/11/17

[Handwritten notes]
15/10/17
14/11/17

Cópia

NARCÍLIO GARCÍAS DE SÁ, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Montenegro, no Passo da Amora, por seu procurador, "ut" instrumento anexo, vem mover uma RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra **JOÃO CARLOS MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Montenegro, Agência VOLKSWAGEN, pelos seguintes motivos:

- I - O reclamante foi admitido para trabalhar na propriedade do Reclamado, em data de 04 de janeiro de 1.971, para prestar seus serviços no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, diariamente, inclusive aos sábados e domingos;
- II - Percebia a remuneração de Cr\$ 30,00 semanais e nunca teve a sua Carteira Profissional assinada, por mais que insistisse com seu empregador para que a mesma fosse regularizada;
- III - Ademais possui o reclamante três filhos menores de 14-anos e nunca lhe foi pago o salário-família correspondente. O mesmo se diga do 13º salário do ano de 1.970 e das férias do período de 1.970/1.971;
- IV - Em 04 de setembro de 1.971, foi o reclamante despedido sem justa causa, não tendo lhe sido pagas as seguintes parcelas decorrentes da rescisão injustificada: a) indenização por despedida; férias proporcionais; 13º salário proporcional de 1.971; Aviso Prévio.

-Faz-se exposto, REQUIR a citação do RECLAMADO e sua condenação no seguinte pedido:

a) indenização - 2 períodos -	Cr\$ 417,60
b) Aviso Prévio - 30 dias -	208,80
c) férias simples - 70/71	139,20
d) férias proporcionais -	76,56
e) 13º salário de 1.970 -	208,80
f) 13º salário prop. de 1.971 - 9/12	156,60
g) salário - família - 3 filhos -	595,65
h) domingos trabalhados em dobro -	605,52
i) diferenças salariais	<u>1.776,00</u>
	4.184,73

j) assinatura da carteira profissional

No decorrer da instrução serão utilizados todos os meios de prova em direito permitidos, sempre que se tornarem necessários, REQUER o depoimento pessoal do reclamado, pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato.

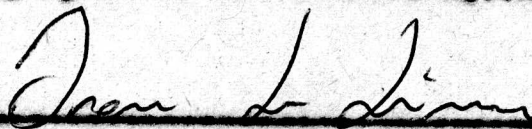
Dá à presente o valor do pedido,

Temos em que,

pede deferimento

Montenegro, 14 de setembro de 1.971

P.P.



DR. IRAN DE LIMA-OAB.4100

CPF003909840 - Rua Uruguai, 91-a/320-F. Alegre-RS